

PROJETO DE LEI 01-00368/2012 do Vereador David Soares (PSD)

“Dispõe sobre a utilização de painel solar nas escolas públicas municipais para captação da energia solar, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º A rede escolar municipal compreendida por escolas públicas de ensino infantil - EMEI, de ensino fundamental - EMEF, de ensino fundamental e médio - EMEFM, inclusive as unidades dos Centros de Educação Unificados - CEUs, poderão instalar em suas dependências Painéis Solares para fins de captação e energia solar como fonte de energia complementar a elétrica.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei no prazo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”